

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA CAVTERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466-SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CAVTERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida à Rua Lopes de Carvalho, 174, Madalena, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº **28.810.354/0001-10**, neste ato representado por seu representante legal **MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUSA**, brasileira, viúva, empresária, inscrito no **CPF sob nº 279.291.164-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA** de serviços de engenharia concernentes à **REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ENFERMARIA CIRÚRGICA E REFORMA DO REPOUSO DOS RESIDENTES** da sede do **CONTRATANTE**, tudo conforme especificado na proposta da **CONTRATADA** e **PLANILHA ANEXA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados em regime de empreitada por preço global, na sede do **CONTRATANTE**, sito à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 105.109,89 (cento e cinco mil, cento e nove reais e oitenta e nove centavos)**, sendo a 1ª **PARCELA** na data da assinatura do **CONTRATO**



e o restante do valor, conforme medições aprovadas pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** após o recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**. O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante **TERMO ADITIVO**, nos termos do art.57 da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Executar, de acordo com a sua proposta, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.



4.1.5. Assumir todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro de obras.

4.1.6. Manter na direção dos serviços, arquiteto ou engenheiro civil devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo **CREA**, o qual será o preposto da **CONTRATADA**.

4.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços.

4.1.8. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos e taxas;

4.1.9. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.10. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.11. Fornecer **EPIS** aos seus funcionários.

4.1.12. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os estabelecido neste **CONTRATO**, ou os que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05(cinco) anos, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 0,05% por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 22 de Março de 2019.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

R.P.

Eliton Barbosa Saturnino

CONTRATADA

EMPRESA CAVTERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUSA

Testemunhas

CPF:

444-938-084-02

CPF: